

Processo n.: @PAP 23/80017179

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao procedimento de seleção de bolsa esportiva para Técnicos e Auxiliares Técnicos, por meio do Edital n. 002/2023

Interessados: Wesley dos Santos e Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Fundação Municipal de Esportes de Itajaí

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1143/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para a análise da seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar apresentado pelo Comunicante, em face do Edital n. 002/2023, promovido pela Fundação Municipal de Esportes de Itajaí, previstas no art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC